



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 05

de 08 de Janeiro de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a oferecer, observada as limitações geográficas, estruturais e financeiras, transporte intermunicipal a estudantes em nível superior universitário ou nível técnico profissionalizante, e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, dentro das possibilidades e respeitadas as limitações geográficas, estruturais e financeiras, a implantar ou extinguir linhas e utilizar ônibus da frota municipal, para o transporte de estudantes matriculados em cursos de nível superior universitário ou nível técnico profissionalizante, de São Pedro com trajeto exclusivo para as cidades de Piracicaba e Limeira, em itinerário predeterminado, mediante a cobrança de preço público, a ser recolhido mensalmente nos termos da presente lei.

§1º Compete ao Poder Executivo determinar as linhas, itinerários e horários que serão implantados e as vagas que serão disponibilizadas.

§2º As linhas de transporte de estudantes correspondentes aos itinerários somente poderão ser implementadas uma vez comprovada sua viabilidade técnica e econômica, assim como poderão ser extintas se não forem viáveis.

§3º O Município não tem a obrigação em fornecer o transporte a todos os estudantes, mesmo enquadrando nos critérios da presente Lei.

§4º Entende-se como estudantes para efeitos desta lei, os estudantes residentes no município de São Pedro que frequentem cursos regulares técnico profissionalizante e/ou curso superior em nível universitário, abrangendo este último os cursos de graduação, nas cidades mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º O transporte poderá ser concedido aos estudantes que frequentem ou venham a frequentar os estabelecimentos de ensino público e/ou privado localizados nos municípios mencionados no *caput* do art. 1º, matriculados em cursos regulares de nível superior universitário ou nível técnico profissionalizante, que não funcionem regularmente no Município de São Pedro.

Parágrafo único. Na hipótese de ser aberto ou passe a funcionar no município de São Pedro cursos regulares técnico-profissionalizantes e/ou cursos superiores universitário, a partir da data de abertura dos mesmos poderá o Poder Executivo não abrir inscrições para novos estudantes.

Art. 3º Nas linhas, horários e itinerários implantados pelo município para o transporte de estudantes de que trata esta lei, serão atendidos os seguintes critérios de classificação para o preenchimento das vagas disponíveis:

I – primeiramente os inscritos e beneficiários ativos do Programa Universidade para Todos (Prouni) e/ou do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e/ou com 100% (cem por cento) integral de Programa Social de Bolsa de Estudo;

II – secundariamente os inscritos e beneficiários ativos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Pedro

III – por último os demais estudantes que não se enquadram nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo.

§1º Havendo excesso de inscritos, identidade nos dados qualificadores pessoais de estudantes concorrentes ou vagas remanescentes, o critério de desempate para preenchimento da vaga corresponderá à antiguidade, tendo preferência os estudantes que estiverem cursando o último, o penúltimo, o antepenúltimo ano do curso, nessa ordem e assim sucessivamente.

§2º Os itinerários são autônomos, exclusivos e incomunicáveis entre si, de modo que o veículo de uma rota não suprirá a demanda da outra, devendo o estudante aguardar vaga dentro de sua respectiva linha.

Art. 4º O estudante que almejar o aludido serviço público de transporte deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação e submeter-se necessariamente à prévia triagem para a sua habilitação com conseguinte cadastro no programa.

Parágrafo único. Para a renovação, terão preferência os estudantes cadastrados no semestre anterior.

Art. 5º O custo do transporte será auferido através de planilha global anual individualizada por município abrangido pelo programa, contemplando cada planilha todas as linhas e itinerários previstos para aquele município, na forma regulamentada por decreto.

§1º A secretaria da educação ficará encarregada de elaborar a planilha de custos anual, que servirá de base para o rateio entre os usuários.

§2º O rateio do custo do transporte será realizado proporcionalmente ao número de usuários.

§3º Caberá a cada um dos usuários o recolhimento do valor que lhe competir no rateio para garantir a continuidade dos serviços, em data de vencimento, prazo e forma determinados por decreto.

§4º O custo do rateio permanecerá inalterado independentemente do ponto de embarque e desembarque ou da quantidade de dias efetivamente utilizados.

Art. 6º O preço público para a utilização das linhas de transporte de estudantes será calculado através de planilha própria, elaborada anualmente, nos termos do art. 5º desta lei, cabendo aos beneficiários o recolhimento aos cofres públicos do valor apurado.

§1º A critério exclusivo da administração pública, a título de incentivo, poderá o Poder Executivo, dentro de suas possibilidades e respeitadas as limitações financeiras, arcar com o custo do transporte em até 50% (cinquenta por cento) do valor apurado em planilha.

§2º O percentual a ser custeado por cada estudante usuário das linhas no semestre será previamente informado com antecedência de quinze (15) dias do início do período letivo.

§3º O estudante que deixar de pagar qualquer parcela, de forma consecutiva ou alternada, no modo e prazo convencionado poderá ser excluído do presente programa de transporte.

§4º Para renovar seu cadastro o estudante deve estar quites com os cofres públicos em relação ao preço público de transporte de que trata esta lei.

Art. 7º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento-programa vigente.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Pedro

Parágrafo único. Os futuros orçamentos do município de São Pedro deverão contar com dotação própria e suficiente para a cobertura das despesas com o cumprimento desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a matéria disposta nesta lei, alterando-o a qualquer tempo.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.980, de 09 de Agosto de 1995; 2.521, de 13 de maio de 2005 e 2.886, de 3 de maio de 2010.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres Edis autoriza o poder executivo a proceder a seu critério, observada as limitações física e financeira, transporte intermunicipal a estudantes em nível superior universitário ou nível técnico profissionalizante, na forma que especifica e dá outras providências.

Segundo o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 2006, compete ao Município, obrigatoriamente, tão somente oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

Inobstante a isso, considera o Poder Executivo Municipal que deve, de acordo com as suas possibilidades, propiciar aos estudantes universitários e técnico-profissionalizantes incentivos e facilidades que os estimulem a seguir em sua formação profissional, dado o benefício social que poderá resultar desta ação municipal. Com a formação profissional de nossos jovens, a cidade poderá contar com mais e melhores profissionais atendendo à população em suas necessidades, tais como aquelas ligadas à saúde, ao comércio, à tecnologia, dentre outras.

Assim, pretende o Executivo Municipal oferecer a estes estudantes o meio de transporte adequado que os conduza a cidades da região onde os cursos são ofertados. Para tanto, propõe-se este projeto de lei, onde há a previsão de que o estudante, em regra, teria o transporte disponibilizado e oferecido mediante o pagamento de preço público correspondente, podendo o serviço ser oferecido de forma gratuita, de acordo com as possibilidades e respeitadas as limitações física e financeira do Ente público.

É importante destacar que este Poder Executivo desenvolveu diversas ações, entre as quais a realização de concurso público para a contratação de motoristas, o qual está em fase final e após seu término possibilitará a implantação de tão importante apoio aos estudantes, que há anos reivindicam a mesma.

É por estas razões que ora propomos a essa Casa de Leis o projeto em apenso, que autoriza o Município de São Pedro a oferecer o serviço de transporte intermunicipal a estudantes de cursos universitários e técnico-profissionalizantes na forma que especifica, e conforme regulamentação própria.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal